

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Contrato Administrativo nº 30/2020**

**Processo Administrativo nº 870/2020**

**Contratante – Município de Salto**

**Contratada – João David Forner Junior 35846566804**

**Objeto – Serviços de decoração, produção, shows artísticos, organização e gerenciamento dos eventos que integram a programação do Carnaval 2020, realizado pela Secretaria de Cultura.**

**Referente – Convite nº 09/2020**

**Valor Total – R\$112.500,00(cento e doze mil e quinhentos reais).**

**Vigência – a partir da assinatura do contrato até 26 de fevereiro de 2020.**

**O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Secretário de Cultura, Sr. Sandro Bergamo, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 21.714.628 e CPF nº 114.089.148.08, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como Contratante e de outro lado João David Forner Junior 35846566804, sediada a Rua André de Mello nº459, Centro, CEP:13360-000, Telefone (19)3491-3353, na cidade de Capivari/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº16.985.469/0001-67, neste ato representada pelo Sr. João David Forner Junior, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), portador do RG nº46.205.565-9 e do CPF nº358.465.668-04, doravante designada simplesmente Contratada, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:**

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira**

**1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de decoração, produção, shows artísticos, organização e gerenciamento dos eventos que integram a programação do Carnaval 2020, realizado pela Secretaria de Cultura, conforme Termo de Referência anexo ao contrato, a cargo da Secretaria da Cultura.**

Item	Nome	Descrição (Especificações técnicas)	Qtde.	Unid.
01	Confecção de 4 bonecões da Barra	Criação e Confecção de bonecões caricatos de personas reais socialmente conhecidas ou fictícias, que possam ser dirigidas manualmente.	4	Serviço
02	Reforma de 15 bonecões da Barra	Mão de obra e material para a reforma de Bonecões caricatos de personas reais socialmente conhecidas, que possam ser dirigidas manualmente.	15	Serviço
03	Contratação de 30 manipuladores para dirigir os Bonecões da Barra	30 pessoas adultas encarregadas para dirigirem os Bonecões da Barra, durante o desfile de Carnaval 2020, no dia 22 e 24/02/2020, na Avenida Dom Pedro II.	30	Serviço
04	Contratação de Banda Musical/ Instrumental	A Banda deverá ser especializada em show de carnaval, comemorativos e populares, contendo repertório que remeta a Marchinhas de Carnaval, e possuir no mínimo 50 integrantes.	1	Serviço

05	Confeção de 120 camisetas personalizadas	Confeccionada em Poliéster, Gola careca, cor e tamanho a definir, com impressão digital em cores. A arte será definida pela coordenadoria técnica da Secretaria Municipal da Cultura.	120	Serviço
06	Decoração do Camarote Oficial	Camarote de autoridades totalmente decorado e revestido em tecido, nas medidas de 6 x 4 metros de forma linear em estruturas metálicas com medidas mínimas de 2,20m de altura, 4,00m de largura e 4,00m de fundos, com capacidade para 70 pessoas. O camarote possuirá 02 escadas independentes de acesso.	1	Serviço
07	Contratação de 5 shows musicais para Bailes noturnos	Apresentação de grupo musical para 04 dias de bailes carnavalescos, que serão realizados na Praça XV de Novembro, nos dias 22,23,24 e 25/02/2020.	5	Serviço
08	Contratação de 2 shows musicais para Matinês	Apresentação de grupo musical para 2 dias de matinês carnavalescas, que serão realizados na Praça XV de novembro, nos dias 23 e 25/02/2020	2	Serviço
09	Decoração do palco e da Praça XV de Novembro	Todo o espaço físico da Praça XV de Novembro e do palco principal do evento (medindo 8 x 6m, pé-direito de 6m frente) deverão ser utilizados como ponto de ornamentação, devendo nestes espaços concentrar o maior número de figuras, estandartes e lycra que remetam ao tema CARNAVAL DAS GALAXIAS, composto por 50 planetas entre 15 cm a 50 cm de diâmetro com pinturas fluorescentes, 15 estrelas recortadas em madeira (1 metro de diâmetro) com pinturas coloridas, revestimento do teto da tenda e revestimento do fundo do palco; 8 cometas coloridos com 1,5 m de comprimento, luzes de led no teto na cor branca fria; 50 pontos de luz negra no teto, decoração nas 6 palmeiras com tecidos de lycra, serpentinas de metaloide, 3 estrelas grandes no fundo do palco.	1	Serviço
10	Criação e Confeção de 20 trajes que remetam ao tema do Carnaval	Para o desfile das candidatas participantes do Concurso de Rainha do Carnaval, que será realizado dia 21/02/2020.	20	Serviço
11	Prêmio em dinheiro no total de R\$ 2.000,00, sendo, R\$1.000,00 para cada vencedora.	Para as vencedoras do Concurso de Rainha do Carnaval.	2	Prêmio
12	Confeção de 6 faixas para as vencedoras do Concurso da Rainha do Carnaval	Faixa confeccionada em tecido cetim, texto bordado, acabamento "semi luxo", medidas adulto: 90 cm a 100 cm de comprimento e 10 cm de largura.	6	Serviço
<b>Valor Global: R\$112.500,00</b>				

Sandro Bergamo  
Secretário de Cultura

**Parágrafo Primeiro:** A contratada deverá promover toda a produção artística, organização e gerenciamento do Concurso Rainha do Carnaval “50+” e “infantil”, desfile dos Bonecões da Barra, show de marchinhas de carnaval através de Banda Musical, Bailes Carnavalescos e Matinês, decoração dos espaços, sendo que a programação de datas, horários e locais serão definidos em conformidade com determinação da coordenação técnica da Secretaria Municipal de Cultura de Salto, com especial atenção às exigências estabelecidas no âmbito da execução musical, horários de início e término das atividades.

**Parágrafo Segundo:** Será de responsabilidade da Secretaria de Cultura o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor de contrato, **Sr. Célio Bueno**, Diretor de Cultura, portador do RG nº21.714.695-8 e CPF nº110.386.448-36.

## DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

### Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 09/2020, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

## DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

### Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará a partir da assinatura do contrato até 26 de fevereiro de 2020 (desmontagem).

3.2. Os eventos ocorrerão de 21 a 25 de fevereiro de 2020.

3.3. Em casos de chuva a programação será mantida, de forma que somente em caso excepcional de força maior, a contratada fica submetida a alteração da programação para cumprimento dos serviços, a critério da comissão organizadora do evento.

## DA DATA, HORÁRIOS E LOCAIS DOS FESTEJOS CARNAVALESCOS:

### Cláusula Quarta

#### 4.1. LOCAL: SALA GIUSEPPE VERDI

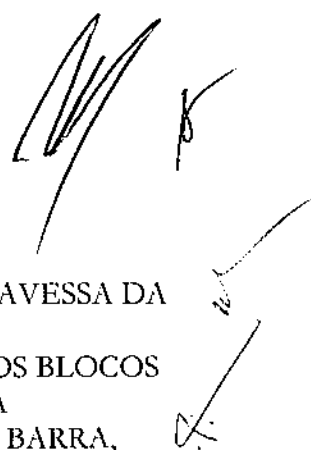
a) 21/02/2020, às 20 horas – CONCURSO RAINHA DO CARNAVAL 50+ E INFANTIL 2020, COM A APRESENTAÇÃO DA BATERIA SHOW DA ESCOLA DE SAMBA.

#### 4.2. LOCAL: PRAÇA XV DE NOVEMBRO

- a) 22/02/2020, às 21:30 horas – BAILE DE CARNAVAL
- b) 23/02/2020, às 16 horas - MATINÊ DE CARNAVAL
- c) 23/02/2020, às 19 horas - SHOW DE SAMBA E PAGODE
- d) 23/02/2020, às 22 horas - BAILE DE CARNAVAL
- e) 24/02/2020, às 21:30 horas - BAILE DE CARNAVAL
- f) 25/02/2020, às 16 horas - MATINÊ DE CARNAVAL
- g) 25/02/2020, às 20 horas – BAILE DE CARNAVAL

#### 4.3. LOCAL: TRECHO DA AVENIDA DOM PEDRO II, COM ÍNÍCIO DA TRAVESSA DA RUA ITAPIRU ATÉ A RUA TIRADENTES.

- a) 22/02/2020, às 20 horas – DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA, DESFILE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS, DESFILE DOS TRADICIONAIS BONECÕES DA BARRA
- b) 24/02/2020, às 20 horas – DESFILE DOS TRADICIONAIS BONECÕES DA BARRA, DESFILE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS, DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA



## DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### Cláusula Quinta

5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)**, sendo o pagamento realizado após a execução dos serviços, mediante Nota Fiscal, em 10(dez) dias descontada a dezena, após a conferência, atestamento do documento fiscal pelo ordenador de despesas e recebimento pela Secretaria de Finanças, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 09/2020 e Contrato Administrativo nº 30/2020.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

## DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

### Cláusula Sexta

6.1. A verba para pagamento está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.07.01.339039.13.122.0011.2.603.01.110000 (ficha 145), Fonte Tesouro, da Secretaria de Cultura e será de responsabilidade do Município de Salto.

## DAS PENALIDADES

### Cláusula Sétima

7.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a licitante/contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

### Cláusula Oitava

8.1. A contratada será responsável pelo pagamento ou autorização de obras musicais e/ou litero-musicais tuteladas pelos órgãos de classe, notadamente o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, ou a indenizar regressivamente eventual dispêndio efetuados pela municipalidade a esse respeito.

82. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

83. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

84. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

85. Serão de responsabilidade da Secretaria de Cultura as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

86. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

87. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

88. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

89. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

90. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Cultura do Município de Salto que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

91. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

92. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

93. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

814. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

815. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.

816. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8666/93, poderá subcontratar os serviços, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria de Cultura, e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital desta Carta Convite nº 09/2020, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

817. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

818. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 09/2020.

819. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

820. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

## DO FORO

### Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 18 de FEVEREIRO de 2020.

Sandra Bergamo  
Secretário de Cultura  
Contratante

João David Ferrer Junior 35846566804  
Contratada

Testemunhas:

1- Maria Elizabeth Zerbini

2- Sérgio Rodrigues Morcira

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO

**CONTRATADO:** JOÃO DAVID FORNER JUNIOR 35846566804

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 30/2020

**OBJETO:** SERVIÇOS DE DECORAÇÃO, PRODUÇÃO, SHOWS ARTÍSTICOS, ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS EVENTOS QUE INTEGRAM A PROGRAMAÇÃO DO CARNAVAL 2020, REALIZADO PELA SECRETARIA DE CULTURA.

**ADVOGADO (S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 18 de FEVEREIRO de 2020.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras - CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Sandro Roberto Bergamo

Cargo: Secretário de Cultura

CPF:114.089.148.08 RG:21;714;628

Data de Nascimento: 25/10/197

Endereço residencial completo: Rua Congo nº36 Jardim Planalto - CEP: 13322-232, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional sandro.cultura@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal:fetichemodels@uol.com.br

Telefone (s) secretaria: 4029-1649 cel.9-9634-9259 /9-8935-2004

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: João David Forner Junior

Cargo: Procurador

CPF: 358.465.668-04 RG: 46.205.565-9

Data de Nascimento: 22/09/1989

Endereço residencial completo: Rua André de Mello nº459, Centro, CEP: 13360-000, na cidade de Capivari/SP.

E-mail institucional: quick.eventos@hotmail.com

E-mail pessoal: quick.eventos@hotmail.com

Telefone (s): (19)3491-3353 (19)87404-8228

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.